



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração - Campus de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005721/2022-16;
- Considerando a Resolução nº 01/Conaes, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- Considerando a Resolução nº 233/CONSEA/Unir, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Revoga a Resolução 285/2012/CONSEA;
- Considerando a Resolução nº 05/CES/CNE, de 14 de outubro de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração;
- Considerando a necessidade de constante acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- Parecer 29/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1021606);
- Deliberação na 212ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 13/07/2022 (1029744);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1029749);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 10/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1118202** e o código CRC **91260485**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 446/2022/CONSEA, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE CACOAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre os objetivos, atribuições, diretrizes e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

Art. 2º O NDE é um órgão colegiado, integrante do segmento da estrutura de gestão acadêmica e constituído por docentes, com atribuições consultivas, propositivas de natureza acadêmica, corresponsável por acompanhar o processo de concepção, implementação, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do NDE:

I - Acompanhar a execução e propor alterações no PPC e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;

II - Contribuir, constantemente, com a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Zelar que o PPC esteja alinhado com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Bacharelado em Administração em vigor;

VI - Recomendar ajustes no PPC e no Curso considerando resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

- VII - Zelar para que as atividades de ensino, pesquisa e extensão estejam adequadas aos conteúdos de formação do perfil do Administrador preconizados no PPC do curso;
- VIII - Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- IX - Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- X - Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- XI - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente do curso de Administração e instituído pela Resolução nº 233/CONSEA, de 07 de agosto de 2020, tendo a seguinte constituição:

§1º O NDE será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

- I - Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - Pelo menos 20% em regime de trabalho integral e em regime de dedicação exclusiva;
- III - Preferencialmente com maior experiência docente na instituição;
- IV - As atividades do NDE dar-se-ão nos turnos de aulas do curso.

§2º O NDE terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros, coordenador(a) e vice-coordenador(a), eleitos em reunião extraordinária do NDE em pauta única com mandato de dois anos e possibilidade de uma recondução de 1 ano que será deliberada pelo NDE e homologada pelo Conselho Departamental (CONDEP).

§3º O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).

Art. 5º A composição do NDE será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros e será indicada pelo CONDEP-ADM Cacoal, considerando:

- I) a menor qualificação;
- II) a menor experiência docente;
- III) a menor produção científica no escopo da área de conhecimento;
- IV) havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

Art. 6º A nomeação do NDE será de competência do Diretor de Núcleo e/ou de Campus da UNIR.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Coordenador assumir a presidência do Conselho do NDE com as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

IV - Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas, bem como submeter a ata para aprovação dos demais membros;

V - Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do coordenador(a), de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o coordenador(a) do NDE deve encaminhar ao Conselho do Departamento - CONDEP ao qual está vinculado o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião trimestral.

Art. 9º As reuniões funcionarão com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º Constatada a falta do quórum necessário, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

§2º Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação devem justificar suas ausências.

Art. 10. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipada ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 11. A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

I - Expediente;

II - Ordem do dia;

III - Comunicação dos membros.

Art. 12. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13. A cada reunião lavrar-se-á a ata que poderá ser alterada até a reunião seguinte e, após aprovação, subscrita por todos os membros presentes no SEI.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados ao Conselho do Departamento para verificação do mérito e deliberação quando superar a competência do NDE.